



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO C/C ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 002/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, processo administrativo n.º 2024.02.19.0021, cujo objetivo é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material permanente para as escolas da rede de ensino de Itapecuru-Mirim/MA, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.**

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, apresentou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS C/C IMPUGNAÇÃO**, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta a empresa, em síntese, que:

“No que tange o prazo de entrega, o edital trouxe a seguinte informação: "1.3 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.”

Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna condição manifestamente comprometedor e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo considerando a atual realidade do mercado.

Levando em consideração o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital, compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento, por fim, o transporte do objeto licitado, onde dependendo da localidade onde está situada a fabricante, (sendo o Brasil é um país de grandes dimensões continentais), estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital.



Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.

[...]

Considerando a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, entendemos que mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura), estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. Está correto nosso entendimento?

Subsidiariamente, caso nosso entendimento esteja errado, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.

Certa de”

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do 165 da Lei 14.133/21, tendo em vista que fora recebida pelo setor competente, no dia 23 de maio de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 29 de maio de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Destarte, passamos a esclarecer e responder a impugnação, conforme art. 165, parágrafo único da lei 14.133/21.

Esclarecemos, que o item 1.3 do Edital consta o prazo de entrega de 20 dias contados do recebimento da Ordem de fornecimento conforme pode se observar abaixo:

1.3 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Portanto, em caso de impossibilidade de entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar suas razões com pelo menos 5 dias de antecedência do final do prazo sobre a necessidade da prorrogação do prazo, conforme consta o item 1.4, do mesmo instrumento:

1.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Considerando a necessidade da empresa em solicitar prorrogação de prazo para entrega do objeto, nada impede que seja feito, desde que observado as disposições editalícias.

Pelo exposto, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA vem esclarecer ao pedido de ESCLARECIMENTO C/C IMPUGNAÇÃO e não dar PROVIMENTO à impugnação, as alterações pretendidas por meio de manifestação da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, uma vez que as especificações contidas no edital refletem parâmetros mínimos aceitáveis, a fim de proporcionar o escorreito andamento do procedimento em apreço.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Itapecuru-Mirim/MA, 24 de maio de 2024.

RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Agente de Contratações/Pregoeira